



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º. 2096/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO N.º 122/2 PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTA FLORESTA-ASCALFLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso para **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTA FLORESTA - ASCALFLO**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 32.655.313/001-74, uma área medindo 2.050,95 m², parte do lote público n.º 122/2, situado no Município de Alta Floresta – MT, registrado na Matrícula 13.641, Livro 2-BP do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matricula do imóvel.

§1º- Faz parte da cessão de uso juntamente com a área descrita no *caput* do presente artigo.

I - 01 (um) barracão em estrutura metálica e cobertura com folha de zinco nas dimensões 12m x 18m, que foi construído com recurso próprio da prefeitura; Cerca instalada de alambrado com 157,3 metros de perímetro e portão de 07 de largura de acesso.

II - 01 (uma) prensa hidráulica de pequeno volume com capacidade de até 12 toneladas, com potência de 07 CV, sob o número de patrimônio do município de Alta Floresta nº 23115 RP2018;

III - 02 (duas) mesas de madeira cada uma nas dimensões de: comprimento de 4,5m x 0,90 m de largura x 1,0 metro altura, sob as numerações do patrimônio nº 30877 RP2021 e nº 30878 RP2021;

IV - 02 (dois) borrachão de 4,7m de comprimento x 1,10 m de largura, que será utilizado na superfície das mesas, para facilitar o uso e manuseio na separação dos resíduos.

§2º- A cessão de Uso será de uso exclusivo da **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alta Floresta – ASCALFLO**, com a



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

finalidade de reciclagem de resíduos, devendo respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais vigentes.

I – A Associação deverá manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores causadores de doenças.

II - As benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido.

III - Caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água e energia elétrica.

§3º- Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta-MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §2º do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3º- A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

2

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 08 de abril de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2096/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE PARTE DO LOTE PÚBLICO N.º 122/2 PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTA FLORESTA-ASCALFLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa possibilitar a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, diminuindo o volume de sua disposição final, bem como melhorando sua destinação através da aplicação da economia circular.

A cessão de Uso de Bens públicos para implantação, da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alta Floresta, com o objetivo de contribuir para com os catadores de recicláveis proporcionando renda e qualidade de vida no trabalho, não encontrado quando faziam o trabalho por conta própria, e desta forma, proporcionando melhores condições de vida, fortalecendo o associativismo e possibilitando ao associado adotar medidas que aumentem sua produção, produtividade e renda.

O instituto da cessão de uso de bem público é assim definida e caracterizada pela doutrina Pátria:

“Cessão de uso – normalmente feito entre órgãos ou entidades públicas, tem a finalidade de permitir a utilização de determinado bem público por outro ente estatal, para utilização no interesse da coletividade. Normalmente é firmado por meio de convênio ou termo de cooperação.” (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo – 3.ed.rev.ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2016)

“Cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.” (Caio Tácito - ‘Bens Públicos Cessão de Uso’, RDA 32/482)

“O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso do bem público.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1089 e ss.)

Destaco, por oportuno que a cessão de uso de bem público é vantajosa para o Município de Alta Floresta – MT, por diversos motivos, dentre os quais podemos citar: a) à Associação dos Catadores será autorizada somente a utilização da



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

posse do imóvel, ou seja, o Município de Alta Floresta-MT permanecerá como proprietário do bem, não havendo diminuição de seu patrimônio; b) com a reciclagem, será dada aos resíduos a destinação correta.

A nossa política de dispensação de Resíduos Sólidos deve ter um alcance além do âmbito ambiental, abrangendo também o social, o cultural, o econômico, o tecnológico e o de saúde pública.

Nesse particular, o resíduo é visto como um bem capaz de gerar trabalho e renda e de promover a cidadania, resgatando valores sociais e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 08 de abril de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal